

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**ADVOCACIA GERAL**

---

**LEI Nº 1.115/PMC/2000**

***FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL-RO PARA A QUINTA LEGISLATURA (2001-2004) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no artigo 23, II, da Resolução nº 03/84/CMC, de 20 de novembro de 1984 (Regimento Interno), e;

considerando o disposto no artigo 13, VII, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e;

considerando as disposições dos artigos 19, III, e 20, III, “a”, da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e;

considerando as disposições dos artigos 29, V, VI e VII, 37, X, XI e XII, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

Faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Cacoal-RO, para vigor na Quarta Legislatura (2001-2004), fica fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), na seguinte forma:

- a) a parte fixa será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- b) a parte variável será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), compondo-se de 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) correspondente a igual número de Sessões Ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

§ 1º Cada uma das parcelas que compõem a parte do subsídio será devida ao Vereador por Sessão Ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável do subsídio a ausência de matéria a ser votada, a não realização da Sessão por falta de *quorum*, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

**Art. 2º.** O Presidente da Mesa Diretiva da Câmara Municipal, desde que efetivamente em exercício, receberá, ainda, a título de subsídio, o valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Art.3º.** As Sessões Extraordinárias, convocadas pelo Prefeito Municipal, serão remuneradas no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo devida ao Vereador que efetivamente comparecer nas mesmas, tomando parte nas votações.

*Lei republicada na íntegra em razão da rejeição total do veto parcial, pelo Plenário da Câmara Municipal de Cacoal, durante a 34ª Sessão Ordinária, realizada 14.11.00 conforme consta do Ofício nº 077/PMC/00, de 17.11.00*

**Art. 4º.** Os valores fixados nos artigos 1º., 2º. e 3º. desta Lei poderão ser revistos na mesma época e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos Servidores Municipais, respeitados os limites de 40% (quarenta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2001.

**Art. 6º.** Revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 19 de setembro de 2000.

**DIVINO CARDOSO CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

**DR. MARCELO VAGNER PENA CARVALHO**  
**Advogado – OAB/RO 1171**

*Lei republicada na íntegra em razão da rejeição total do veto parcial, pelo Plenário da Câmara Municipal de Cacoal, durante a 34ª Sessão Ordinária, realizada 14.11.00 conforme consta do Ofício nº 077/PMC/00, de 17.11.00*